



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM 15 de 02 de 2023

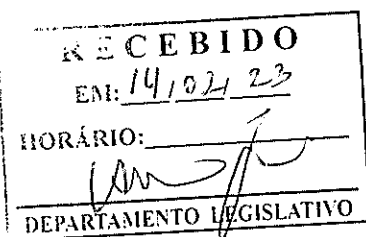
SECRETÁRIO

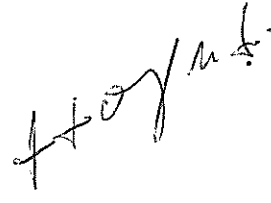
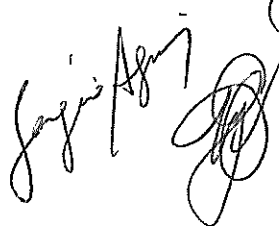
REQUER QUE SEJA SUBMETIDA AO ACATAMENTO EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM 9.031/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A Deputada que este subscreve **REQUER** a V. Exa., nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo, que seja recebida a EMENDA DE PLENÁRIO ao Projeto de Lei nº 004/2023, oriundo da mensagem nº 9.031, de autoria do Poder Executivo, no sentido de que a mesma possa ser apreciada na sessão plenária desta Augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2023.

 Gabriella Aguiar
Deputada Estadual - PSD







EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM 9.031/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MODIFICA O TEXTO DA ALÍNEA B, DO INCISO II, DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI 04/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM 9.031/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º Fica modificado a alínea B do inciso II, do Art. 3º do Projeto de Lei 04/2023, oriundo da Mensagem 9.031/2023, de autoria do Poder Executivo, renumerando-se as demais.

Art. 3º [...]

II – Unidades Sociais Produtoras de Refeições – USPR

(...)

b) organizações da sociedade civil, devidamente registradas, **que atuem com população vulnerável e que estejam dispostas a trabalhar na produção gratuita de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2023.

Gabriella Aguiar
Deputada Estadual – PSD



JUSTIFICATIVA

A Mensagem nº 9.031, de 06 de fevereiro de 2023, que encaminha o Projeto de Lei de iniciativa do Governador Elmano de Freitas, que institui o “Programa Ceará Sem Fome e Cria as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições no Combate à Fome no Estado do Ceará”, com o objetivo de enfrentar o desafio de permitir ao cearense o direito fundamental à segurança alimentar e nutricional.

Para tanto, o Governo do Estado propõe, acertadamente, a criação de uma rede de colaboração entre o Poder Público, a iniciativa privada, as organizações sociais e o cidadão, com o objetivo de compartilhar ações solidárias de doação de insumos e de produção de refeições para as pessoas com vulnerabilidade alimentar e nutricional aguda.

Com a finalidade de aperfeiçoar o texto proposto no Projeto de Lei do Poder Executivo, para permitir a **ampliação da participação das instituições da sociedade civil organizada, tais como sindicatos, cooperativas, associações comunitárias, entidades religiosas, clubes de serviços e similares**, na rede de produção e distribuição de refeições do **Programa Ceará Sem Fome**, sugiro, através das Emenda Modificativa, a alteração do texto original da alínea “b”, do inciso II, do **art. 3º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

(...)

b) organizações da sociedade civil, devidamente registradas, **que atuem com população vulnerável e que estejam dispostas a trabalhar na produção gratuita de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.**

Nota-se que a redação original exige que a organização da sociedade civil tenha como objetivo social “exclusivo” a produção e distribuição gratuita de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, o que, seguramente restringe, drasticamente, a participação de entidades que estão devidamente estruturadas e já fazem parte do ambiente de atuação de políticas sociais em comunidades rurais, bairros, dentre outros.



A permanecer com a redação original, o Programa Ceará Sem Fome estaria estimulando a criação de entidades específicas para esse fim, deixando de aproveitar as organizações existentes que não tenham como objetivo social a produção e distribuição gratuita de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, mas que podem aditivar no seu ato constitutivo, permitindo uma participação mais ampla de todos os atores sociais.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2023.

Gabriella Aguiar
Deputada Estadual



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Memorando nº 11/2023/GAB_319/ALCE

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr.

Carlos Alberto Aragão de Oliveira

Diretor do Departamento Legislativo

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o inicialmente, sirvo-me do presente, para solicitar a **subscrição** à **emenda modificativa nº 04** de autoria da Deputada Gabriela Aguiar que altera o projeto de lei nº 004/2023: “**MODIFICA O TEXTO DA ALÍNEA B, DO INCISO II, DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI 04/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM 9.031/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**”.

Atenciosamente,



Deputado Guilherme Landim
PDT

De acordo,


Deputada Gabriela Aguiar
PSD